

DECISÃO

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas do setor de vistoria nas Unidades da Capital e do Interior do Estado.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 02/2026, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 08h30min e continuidade no dia 11 de fevereiro às 09h.

O certame foi estruturado em 05 itens Exclusivo ME/EPP/MEI.

Antes da abertura do certame foi evidenciada divergência entre as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e a descrição do Item 03 Palha de aço no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2026, decorrente de desalinhamento nas especificações do objeto ao longo das etapas do planejamento. Desse modo, a área demandante acatou a sugestão apresentada e manifestou pelo CANCELAMENTO do item como medida adequada para a correção da inconsistência identificada.

Para a disputa dos demais itens compareceram os seguintes licitantes: COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 04.109.665/0001-99, SOALI COMERCIO LTDA CNPJ: 41.585.757/0001-71, NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA 63.737.540/0001-72, C. DOS SANTOS SILVA-CNPJ: 45.648.699/0001-39, conforme consta da Relação de Participantes.

- **Item 1: Lanterna**

A empresa NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA apresentou o melhor lance, mas foi inabilitada por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 6.16 do Edital

A segunda classificada, SOALI COMERCIO LTDA, foi inabilitada após análise técnica da área demandante. O produto ofertado era recarregável, enquanto o Edital exigia alimentação por 03 pilhas AAA para atender à logística operacional da unidade.

Após negociação, a empresa COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA arrematou o item.

- **Item 2: Luva de Vaqueta**

A melhor proposta inicial foi da NOVA VERT, que foi inabilitada pela ausência de atestado técnico.

A empresa SOALI COMERCIO LTDA solicitou desclassificação por impossibilidade de manutenção da proposta devido a problemas de estoque e restrições do fabricante.

O Licitante 03 informou não conseguir atingir o valor estimado pela administração, e, portanto, o item foi declarado FRACASSADO

- **Item 4: Pano/Estopa**



Houve intensa disputa de lances entre os licitantes 02 e 04. O Licitante 04 (COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA) apresentou a melhor proposta e foi declarada habilitada.

- **Item 5: Pilha**

A NOVA VERT apresentou o menor lance, mas foi novamente inabilitada pelo descumprimento do requisito de qualificação técnica.

A Licitante COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA foi convocada e após análise dos documentos e ficha técnica, foi habilitada.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
01	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 13.356,00	R\$ 13.200,00	R\$ 156,00
2	FRACASSADO			
3	CANCELADO			
4	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 4.857,00	R\$ 3.348,00	R\$ 1.509,00
5	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 7.230,00	R\$ 6.900,00	R\$ 330,00

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.

Portanto, a Licitante COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ: 04.109.665/0001-99 foi declarada vencedora

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas, devidamente divulgado nos meios de comunicação e pautado pela proatividade e diligência técnica da equipe. A desclassificação das propostas tecnicamente nulas garantiu que a Administração adquira produtos que respeitem a saúde ocupacional (ergonomia) e a segurança dos usuários.

Considerando a licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em



suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Itens 01, 4 e 5**
- Pelo arquivamento do **Item 02 e 03** uma vez que o lote restou FRACASSADO/CANCELADO.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT

